



MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DA MINISTRA  
GM/MinC

Ofício nº 104/2024/GM/MinC

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor  
**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2957/2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.036300/2023-81.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 500 (1547034) que encaminha o Requerimento 2957, de 2023, que “*Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, sobre a Lei Rouanet e seu impacto orçamentário.*”, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**MARGARETH MENEZES**  
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício nº 204/2023/DFIND/SECFC/GM/MinC (1565014);
- II - NOTA n. 00004/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1579330); e
- III - DESPACHO n. 00027/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1579332).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 16/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1580051** e o código CRC **485392EF**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.036300/2023-81

SEI nº 1580051

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.eleg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383428>

2383428



MINISTÉRIO DA CULTURA  
DIRETORIA DE FOMENTO INDIRETO  
DFIND/SECFC/GM/MinC

Ofício nº 204/2023/DFIND/SECFC/GM/MinC

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

**RAPHAEL VALADARES ALVES**

Chefe de Gabinete

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC/MinC

**Assunto: Requerimento de Informação n.º 2957/2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.036300/2023-81.

Prezado Chefe de Gabinete,

Referimo-nos ao Ofício nº 2556/2023/SECFC/GM/MinC que cita o Ofício nº 595/2023/COLEP/ASPAR/GM/MinC (1547036), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério por intermédio do qual foi encaminhado os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (1547027), formulado pelo Deputado Federal Gilberto Abramo (CE), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, o parlamentar solicita informações e dados sobre renúncia fiscal, empresas incentivadoras, impacto orçamentário e eficácia da Lei Rouanet.

Com relação às informações solicitadas discurremos a seguir:

*Levantamento do valor total de renúncia fiscal decorrente da Lei Rouanet no orçamento brasileiro nos anos de 2022, 2023 e 2024.* Esse levantamento pode ser obtido mediante o acesso ao sítio <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/> percorrendo a seguinte trilha: Menu lateral esquerdo, selecionar "Comparativos", depois "Renúncia fiscal efetiva", selecionando "Entre captação de recursos e a renúncia fiscal efetiva por ano". Ressalvamos que para o ano de 2024 ainda não há a previsão da LOA e captação efetiva.

*Informações detalhadas sobre as empresas que se beneficiaram da Lei Rouanet, incluindo nomes, setores de atuação e os valores totais de patrocínio destinados a projetos culturais nos referidos anos.* Ainda no sítio <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/> no menu, selecionar "Incentivador", depois "Incentivador região, uf e tipo de pessoa" e escolher o ano além do tipo de pessoa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio\\_1565014.html](https://882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1565014.html)

2383428

Uma análise do impacto orçamentário, identificando como a renúncia fiscal afetou a arrecadação federal e quais foram as principais implicações fiscais. Em consulta ao sítio <https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/arrecadacao.html> verificou-se que a arrecadação fiscal federal para o ano de 2022 situou-se na casa de R\$1.856 bilhões e a renúncia tributária federal situou-se na casa dos R\$ 461,1 bilhões. Dessa forma, tomando por base a captação efetiva ocorrida no ano de 2022, da ordem de R\$ 2,114 bilhões, temos que seu montante representou, respectivamente: 1,2 milésimo da arrecadação fiscal federal e 0,45% da renúncia tributária federal (ou seja, quatro e meio milésimos).

Qualquer relatório ou avaliação sobre a eficácia da Lei Rouanet na promoção da cultura no Brasil e a distribuição justa dos recursos. Citamos, para tanto, o contido no sítio <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/3/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-rouanet> e o contido no <https://www.itaucultural.org.br/observatorio/paineldedados/pesquisa/gastos-federais-com-cultura>.

Diante do exposto, restituímos o presente processo à Chefia de Gabinete da SEFIC com a expectativa de ter cumprido satisfatoriamente o requerimento de informações em comento.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**VICENTE FINAGEIV FILHO**

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Economia Criativa e Fomento à Cultura,

*(assinado eletronicamente)*

**ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA**

Diretor de Fomento Indireto

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Finageiv Filho, Coordenador (a) Geral**, em 28/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383428>

2383428



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 28/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1565014** e o código CRC **546B908C**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.036300/2023-81

SEI nº 1565014

2383428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mincseidigital-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2383428>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00027/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.036300/2023-81**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS  
PARLAMENTARES COLEP/ASPAR/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Aprovo, por seus fundamentos, a **NOTA n. 00004/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU**.

À Coordenação Administrativa, para juntada da manifestação ora aprovada ao processo SEI e posterior encaminhamento ao **Gabinete da Ministra**, conforme orientação da ASPAR no

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Consultora Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400036300202381 e da chave de acesso f0ebb132



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1381323470 e chave de acesso f0ebb132 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2024 16:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/200388742/processo/37772266/visualizar/2209062880...> | Cód. Arq. 00000000000000000000000000000000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**NOTA n. 00004/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

NUP: 01400.036300/2023-81

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS  
PARLAMENTARES COLEP/ASPAR/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Senhora Consultora Jurídica

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1573360/2024, análise jurídica do Requerimento de Informação nº 2957/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que requer esclarecimentos à Sra. Ministra de Estado da Cultura "*a respeito da Lei Rouanet e seu impacto orçamentário*".

2. Nesta Pasta, após a expedição de Ofícios às unidades técnicas pertinentes, foi obtido Ofício nº 204/2023/DFIND/SECFC/GM/MinC (1565014), da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND), aprovado pelo titular desta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) no qual foram apresentadas as informações requeridas, com a seguinte conclusão:

"(...)

Com relação às informações solicitadas discorremos a seguir:

*Levantamento do valor total de renúncia fiscal decorrente da Lei Rouanet no orçamento brasileiro nos anos de 2022, 2023 e 2024.* Esse levantamento pode ser obtido mediante o acesso ao sítio <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/> percorrendo a seguinte trilha: Menu lateral esquerdo, selecionar "Comparativos", depois "Renúncia fiscal efetiva", selecionando "Entre captação de recursos e a renúncia fiscal efetiva por ano". Ressalvamos que para o ano de 2024 ainda não há a previsão da LOA e captação efetiva.

*Informações detalhadas sobre as empresas que se beneficiaram da Lei Rouanet, incluindo nomes, setores de atuação e os valores totais de patrocínio destinados a projetos culturais nos referidos anos.* Ainda no sítio <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/> no menu, selecionar "Incentivador", depois "Incentivador por ano, região, uf e tipo de pessoa" e escolher o ano além do tipo de pessoa.

*Uma análise do impacto orçamentário, identificando como a renúncia fiscal afetou a arrecadação federal e quais foram as principais implicações fiscais.* Em consulta ao sítio <https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/arrecadacao.html> verificou-se que a arrecadação fiscal federal para o ano de 2022 situou-se na casa de R\$ 1.856 bilhões e a renúncia tributária federal situou-se na casa dos R\$ 461,1 bilhões. Dessa forma, tomando por base a captação efetiva ocorrida no ano de 2022, da ordem de R\$ 2,114 bilhões, temos que seu montante representou, respectivamente: 1,2 milésimo da arrecadação fiscal federal e 0,45% da renúncia tributária federal (ou seja, quatro e meio milésimos).

*Qualquer relatório ou avaliação sobre a eficácia da Lei Rouanet na promoção da cultura no Brasil e a distribuição justa dos recursos.* Citamos, para tanto, o contido no sítio <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/3/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-rouanet> e o contido no sítio <https://www.itaucultural.org.br/observatorio/paineldedados/pesquisa/gastos-federais-com-cultura>".

3.

**Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.**

De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos am o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/200388742/processo/37772266/visualizar/2209024179... 1/2

2383428

elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. O pedido oriundo de um parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se podem questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

6. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir livremente por prestar as informações solicitadas.

7. Ultrapassada essa questão, esclareça-se que o assunto visa somente obter informações *a respeito da Lei Rouanet e seu impacto orçamentário*, não havendo, portanto, necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, razão pela qual admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

8. Conforme se extrai dos autos, os diversos ofícios e respectivos anexos encaminhados pelas secretarias finalísticas do Ministério esclarecem adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atendem plenamente à solicitação parlamentar.

9. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do envio das informações ao Requerente.

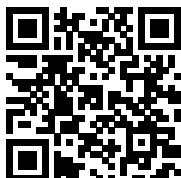
10. Nesse sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra, conforme requerido no Despacho nº 1573360/2024, objetivando o posterior direcionamento de resposta ao poder legislativo na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com base nas anexas informações prestadas pelas unidades técnicas desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400036300202381 e da chave de acesso f0ebb132



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1379716919 e chave de acesso f0ebb132 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-01-2024 22:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/200388742/processo/37772266/visualizar/2209024179...>

23833428